



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO  
ESCRITÓRIO DE LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PETRÓLEO E NUCLEAR

**GUIA PASSO-A-PASSO**  
**PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE**  
**AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS MARÍTIMOS E EM ZONA DE TRANSIÇÃO**  
**(MARÇO 2005)**

EQUIPE DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE DADOS SÍSMICOS  
MARÍTIMOS E EM ZONA DE TRANSIÇÃO

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE .....</b>	<b>3</b>
<b>3. LICENCIAMENTO PASSO-A-PASSO .....</b>	<b>3</b>
3.1. O EMPREENDEDOR.....	3
3.2. FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE – FCA .....	3
3.3. ENQUADRAMENTO .....	4
3.4. CLASSE 1.....	4
3.5. CLASSE 2.....	5
3.6. CLASSE 3.....	5
3.6.1 Plano de Controle Ambiental da Sísmica - PCAS .....	6
3.7. RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PESQUISA SÍSMICA.....	6
3.8. ACOMPANHAMENTO PÓS-LICENÇA .....	6
<b>4. ESQUEMA PASSO-A-PASSO .....</b>	<b>7</b>
<b>5. CONTATO .....</b>	<b>8</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

Este guia passo-a-passo tem o objetivo de apresentar aos interessados na atividade de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zona de transição os procedimentos necessários ao licenciamento ambiental junto ao IBAMA. Desta forma, espera-se estar contribuindo para a consolidação de um modelo de licenciamento ágil e eficiente, com o foco no controle ambiental da atividade.

A elaboração deste guia foi motivada pela mudança no modelo de licenciamento introduzida pela Resolução CONAMA nº 350/04, de julho de 2004. Os passos necessários para a obtenção da Licença de Pesquisa Sísmica – LPS estão detalhados a seguir.

## **2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

O licenciamento ambiental da atividade de pesquisa sísmica marítima e em zona de transição é regulamentado pela Resolução CONAMA nº 350/04, que entrou em vigor a partir do dia 20 de novembro de 2004. O parágrafo único do Artigo 3º dessa resolução estabelece que compete ao IBAMA o licenciamento ambiental da atividade, ouvidos os órgãos estaduais de meio ambiente, quando couber.

Em seu aspecto mais geral, o licenciamento ambiental é previsto inicialmente na Lei nº 9.638/81, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90. O detalhamento do procedimento de licenciamento ambiental é encontrado nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97.

O procedimento de realização de Audiências Públicas é regulamentado pela Resolução CONAMA nº 009/87.

A publicidade necessária ao processo de licenciamento é regida pela Resolução CONAMA nº 006/86.

## **3. LICENCIAMENTO PASSO-A-PASSO**

### **3.1. O EMPREENDEDOR**

O titular do processo administrativo de licenciamento ambiental pode ser a Empresa Operadora do bloco de concessão ou a Empresa de Aquisição de Dados - EAD.

Para pesquisas sísmicas em águas profundas o ELPN/IBAMA sugere que o licenciamento seja requerido pela Empresa de Aquisição de Dados, uma vez que esta poderá ter seus projetos ambientais aprovados previamente no âmbito do Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS (ver item 3.6.1).

Já para o licenciamento de pesquisas em águas rasas ou ambientalmente sensíveis, o ELPN/IBAMA sugere que a Empresa Operadora do bloco seja a titular do processo de licenciamento, pois esta tem maior controle sobre os prazos de execução do próprio compromisso exploratório com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

### **3.2. FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE – FCA**

A Ficha de Caracterização da Atividade – FCA é o documento que subsidia o enquadramento do projeto em uma classe de licenciamento de acordo com a Resolução CONAMA nº 350/04.

A FCA deve ser elaborada com base no *Modelo para elaboração de ficha de caracterização da atividade – FCA* disponível no sítio [www.ibama.gov.br/licenciamento](http://www.ibama.gov.br/licenciamento) ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico [elpn.sismica.rj@ibama.gov.br](mailto:elpn.sismica.rj@ibama.gov.br) ou, ainda, diretamente no ELPN/IBAMA – Praça XV de Novembro, 42 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. Informações pelo telefone (21) 2506-1717.

A FCA tem o objetivo de caracterizar especificamente a pesquisa sísmica a ser licenciada, de forma a permitir o correto enquadramento nas classes de licenciamento.

A FCA deve ser encaminhada ao ELPN/IBAMA por meio de ofício da empresa interessada. A partir da data do protocolo da ficha no ELPN/IBAMA, é iniciado o prazo de 15 dias úteis para a realização do enquadramento do projeto e a conseqüente emissão de Termo de Referência.

### **3.3. ENQUADRAMENTO**

O Enquadramento é o momento no qual o IBAMA define a classe de licenciamento de um determinado projeto, a partir da localização da pesquisa, tecnologia a ser utilizada e sensibilidade ambiental da região.

O IBAMA realiza o enquadramento do projeto tendo como referência as classes de licenciamento definidas pela resolução CONAMA nº 350/04:

- **Classe 1** – Levantamentos em profundidade inferior a 50 metros ou em áreas de alta sensibilidade ambiental;
- **Classe 2** – Levantamentos em profundidade entre 50 e 200 metros;
- **Classe 3** – Levantamentos em profundidade superior a 200 metros.

**IMPORTANTE:** Considerando o fato de que as pesquisas sísmicas podem não estar completamente incluídas em apenas uma das faixas batimétricas acima, o IBAMA define o enquadramento com base não apenas na batimetria da área, mas a partir de uma avaliação da sensibilidade ambiental da região proposta para a atividade.

O Enquadramento é formalizado mediante a emissão de ofício do IBAMA à empresa, em que são definidos os procedimentos necessários à continuidade do licenciamento ambiental, de acordo com a classe do empreendimento.

### **3.4. CLASSE 1**

O enquadramento na Classe 1 é realizado quando a Pesquisa Sísmica está localizada em uma área de águas rasas e próxima da costa, onde existem ecossistemas ecologicamente importantes – como recifes de corais, bancos de algas calcáreas, estuários – e a atividade pesqueira artesanal é mais intensa.

Portanto, há o entendimento de que a atividade de aquisição de dados sísmicos é potencialmente causadora de significativos impactos ambientais, caso estes não sejam devidamente mitigados.

Assim, conforme previsto no parágrafo 6º do artigo 4º da resolução CONAMA nº 350/04, é exigida a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA – para assegurar a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento capazes de realizar o controle ambiental da atividade.

De forma análoga, é exigida a realização de Audiência Pública nos moldes da resolução CONAMA nº 009/87 para assegurar a participação popular no processo de licenciamento ambiental.

O Enquadramento de um projeto na Classe 1 é comunicado por ofício, que contém em anexo o Termo de Referência para a elaboração do EIA/RIMA. O Termo de Requerimento de Licença deve ser encaminhado juntamente com o estudo ambiental.

A Licença de Pesquisa Sísmica é concedida após a análise e aprovação do estudo e a realização de audiência pública. A empresa deve atentar para a publicidade do processo de licenciamento conforme estabelecido na resolução CONAMA nº 006/86.

### **3.5. CLASSE 2**

O enquadramento na Classe 2 é realizado quando a Pesquisa Sísmica é situada em águas com profundidade entre 50 e 200 metros, em área com baixa intensidade de pesca artesanal e ausência de ecossistemas sensíveis.

O licenciamento é enquadrado na Classe 2 quando o IBAMA julgar que, apesar de considerada como não potencialmente causadora de significativos impactos ambientais, ainda há a necessidade de apresentação de informações mais detalhadas sobre a área da pesquisa sísmica para subsidiar a concessão da licença ambiental. Caso contrário, o licenciamento será enquadrado na Classe 3.

Portanto, para os requerimentos enquadrados na Classe 2, é solicitada a elaboração de Estudo Ambiental de Sísmica/Relatório de Impacto Ambiental de Sísmica – EAS/RIAS, conforme descrito nos artigos 2º e 4º da resolução CONAMA nº 350/04.

As informações contidas no Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS (ver item 3.6.1) da empresa podem ser aproveitadas para o licenciamento das atividades enquadradas na Classe 2, conforme previsto no artigo 4º da resolução CONAMA nº 350/04.

Caso julgue necessário, ou quando solicitado, o IBAMA promove Reunião Técnica Informativa conforme previsto no artigo 5º da resolução CONAMA nº 350/04.

O Enquadramento de um projeto na Classe 2 é comunicado por ofício, que contém em anexo o Termo de Referência para a elaboração do EAS/RIAS. O Termo de Requerimento de Licença deve ser encaminhado juntamente com o estudo ambiental.

A Licença de Pesquisa Sísmica é concedida após a análise e aprovação do estudo e a realização de Reunião Técnica Informativa, quando couber, de acordo com o artigo 5º da resolução CONAMA nº 350/04. A empresa deve atentar para a publicidade do processo de licenciamento conforme estabelecido na resolução CONAMA nº 006/86.

### **3.6. CLASSE 3**

O enquadramento na Classe 3 é realizado quando a Pesquisa Sísmica é situada em águas com profundidade superior a 200 metros, e/ou em áreas com baixa intensidade de pesca artesanal e ausência de ecossistemas sensíveis.

Neste caso, há o entendimento de que a atividade de aquisição de dados sísmicos nestas áreas não é potencialmente causadora de significativos impactos ambientais. Sendo assim, estes podem ser devidamente mitigados por meio da adoção e implementação de medidas previamente aprovadas pelo IBAMA no Plano de Controle Ambiental da Sísmica - PCAS.

O Enquadramento de um projeto na Classe 3 é comunicado por ofício, que contém em anexo o Termo de Referência para a apresentação das Informações Complementares, específicas para a pesquisa em questão, tais como: observadores de bordo, embarcações

assistentes, empresas de gerenciamento de resíduos, certificados das embarcações etc. O Termo de Requerimento de Licença deve ser encaminhado juntamente com as Informações Complementares.

A Licença de Pesquisa Sísmica é concedida após a análise e aprovação das Informações Complementares. A empresa deve atentar para a publicidade do processo de licenciamento conforme estabelecido na resolução CONAMA nº 006/86.

### **3.6.1 PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DA SÍSMICA - PCAS**

O Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS é o documento que prevê as medidas de controle ambiental da atividade de aquisição de dados sísmicos. Para isso, o PCAS congrega todos os projetos ambientais exigidos para a pesquisa sísmica em águas profundas de acordo com as diretrizes do IBAMA.

O PCAS deve ser elaborado com base no *Termo de Referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS*, disponível em meio digital no sítio [www.ibama.gov.br/licenciamento](http://www.ibama.gov.br/licenciamento) ou mediante solicitação pelo endereço eletrônico [elpn.sismica.rj@ibama.gov.br](mailto:elpn.sismica.rj@ibama.gov.br) ou, ainda, diretamente no ELPN – Praça XV de Novembro, 42 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. Informações pelo telefone (21) 2506-1717.

O PCAS deve ser encaminhado ao ELPN/IBAMA por ofício, no qual deve constar a solicitação para abertura de processo administrativo relativo ao Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS da empresa. O objetivo é que cada empresa possua o seu processo administrativo de PCAS junto ao ELPN/IBAMA.

O IBAMA pode solicitar revisões e complementações no PCAS, até que os projetos atendam às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. Uma vez aprovado, o PCAS será declarado válido para as operações da empresa na Classe 3 da resolução CONAMA nº 350/04.

O PCAS tem validade indeterminada, enquanto as diretrizes que subsidiaram a sua elaboração estiverem atuais. Em caso de alterações nestas diretrizes, o IBAMA emitirá nova versão do *Termo de Referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental de Sísmica – PCAS*.

### **3.7. RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE PESQUISA SÍSMICA**

A renovação de Licenças de Pesquisa Sísmica é concedida apenas em casos especiais, uma vez que a LPS é emitida para uma pesquisa específica, com duração estipulada antes da concessão da licença.

A possibilidade de renovação deve ser consultada junto ao IBAMA por meio de uma exposição de motivos. Cada solicitação é analisada individualmente e pode ou não ser deferida.

Exemplo de caso especial em que é admitida a renovação da LPS: o navio sísmico não pôde ser disponibilizado de acordo com o cronograma aprovado pelo IBAMA no licenciamento e o novo cronograma é inviável, pois existe um período de restrição temporária para a região da pesquisa. Neste caso, é admitida a possibilidade de renovação de forma a reprogramar a atividade para a próxima “janela ambiental”.

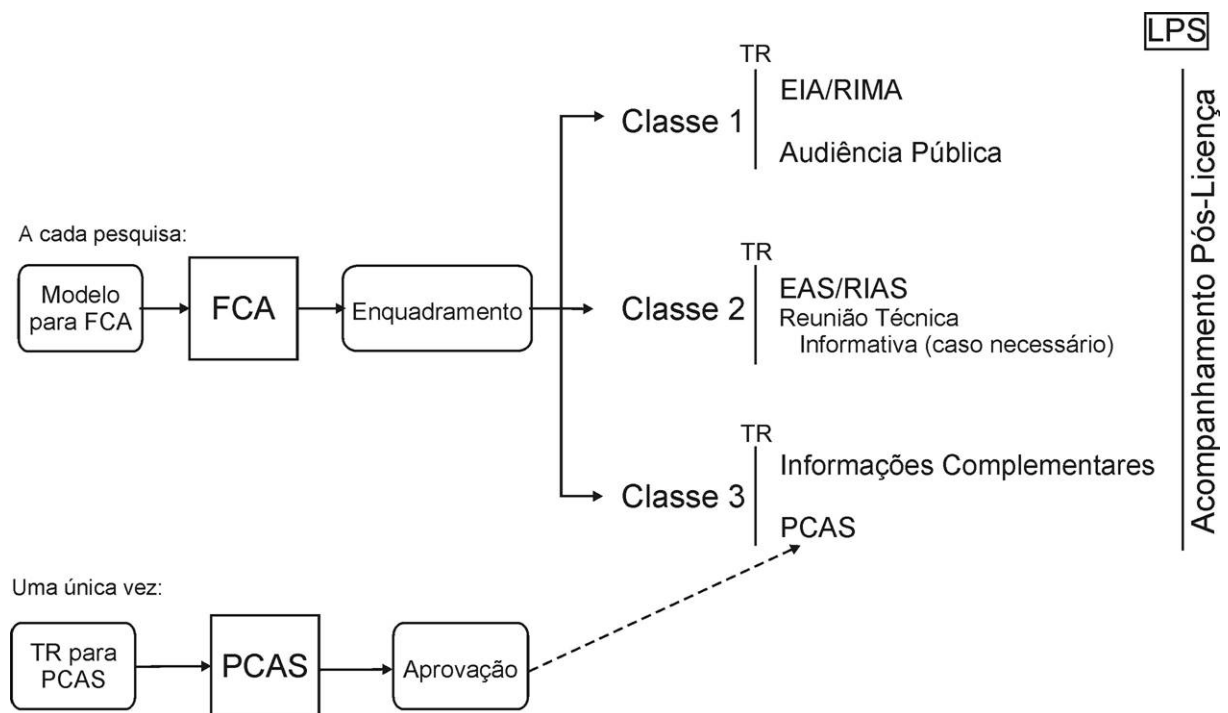
### **3.8. ACOMPANHAMENTO PÓS-LICENÇA**

O acompanhamento pós-licença é a etapa mais importante do licenciamento ambiental, pois é a única que permite ao órgão regulador avaliar se as medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento exigidas na etapa pré-licença sob a forma de projetos estão efetivamente sendo implementadas.

O acompanhamento se dá sob a forma documental e presencial. A forma documental consiste na análise minuciosa dos relatórios de atividades elaborados pelas empresas licenciadas a cada operação. Esta forma de acompanhamento permite não só a verificação da efetividade dos projetos exigidos, como também permite a aplicação de sanções e punições legalmente previstas caso alguma medida não tenha sido devidamente implementada durante a pesquisa sísmica.

O acompanhamento presencial contempla, em seu caráter simultaneamente preventivo e fiscalizatório, a possibilidade de ajustes da conduta antes da geração de impactos ambientais, bem como a autuação de infrações em flagrante, o que confere bastante importância ao seu desenvolvimento.

#### 4. ESQUEMA PASSO-A-PASSO



## **5. CONTATO**

O aprimoramento do *Guia passo-a-passo para o licenciamento ambiental da atividade de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zona de transição* depende do retorno crítico dos usuários, de forma a que o IBAMA possa incorporar melhorias em versões posteriores a partir das sugestões, dúvidas e opiniões do público-alvo do documento.

Desta forma, fornecemos a seguir o contato do Escritório de Licenciamento das Atividades de Petróleo e Nuclear – ELPN para o encaminhamento das contribuições pertinentes:

### ***ELPN/IBAMA***

***Praça XV de Novembro, nº 42, 9º andar***

***Centro – Rio de Janeiro/RJ***

***CEP 20.010-010***

***Tel: 21 2506-1717***

***Fax: 21 2506-1715***

***[elpn.sismica.rj@ibama.gov.br](mailto:elpn.sismica.rj@ibama.gov.br)***